



Número: **0823896-34.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **17/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO DE MIRANDA CUNHA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12585 525	17/10/2020 20:01	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
12585 527	17/10/2020 20:01	<u>02-Procuração e documentos Probatorios do Processo</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12585 528	17/10/2020 20:01	<u>03-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12585 529	17/10/2020 20:01	<u>04-Informações do Sinistro nº 3200-002079</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 17/10/2020 20:03:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101720005961100000011905253>
Número do documento: 20101720005961100000011905253

Num. 12585525 - Pág. 1



PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <i>Antônio de Miranda Cunha</i>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: <i>Solteiro</i>	Profissão: <i>Advogado</i>
RG nº: <i>388.281-SSP/PI</i>	CPF/MF nº: <i>361.855.153-39</i>	
Endereço: <i>Quadra - K, Casa - 21, Bairro Leonel Brizola Teresina - PI</i>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA	
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)	
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22	CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.	
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).	

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia; conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Ação de Cobrança de diferença de indenização de seguro
que não por invalidez aduzidos de acidente de trânsito*.

Teresina - PI, 20 de Agosto de 2020.

Antônio miran Cunha

-Outorgante-





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.004081/2019-11

Complementar ao BO Nº: 100203.004080/2019-59

Unidade de Registro:

Resp. pelo Registro: Narceiza De Maria Chaib Lima

Data/Hora: 23/10/2019 - 11:24

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

23/09/2019 - 20:22

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

Município

TERESINA

SÃO JOAQUIM

Endereço

RUI BARBOSA, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ANTONIO DE MIRANDA CUNHA (46 ANOS)

Tipo Envolv.: VITIMA

RG: 988281 SSP PI

Mãe: FRANCISCA MIRANDA DA CUNHA

Endereço: QD K CASA 21, Nº

Bairro: LEONEL BRIZOLA

Cidade: TERESINA

Nome: CARLAS APARECIDA GOMES DOS SANTOS

Tipo Envolv.: NOTICIANTE/Noticiante

RG: 3937529

Mãe: VALDENICE AELINA DOS SANTOS

Endereço: O MESMO DA NOTICIANTE, Nº

Bairro: SÃO JOAQUIM

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

A NOTICIANTE INFORMA QUE A VITIMA E SEU ESPOSO, QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 160 TITAN, PLACA-OED-6581-PI. DE PROPRIEDADE ;FRANCISCA OZIVANIA DA ROCHA SIQUEIRA. CPF.945.945.893-91, RELATA A NOTICIANTE QUE A VITIMA NA VIA ACIMA CITADA, QUANDO OUTRA MOTO NAO IDENTIFICADA INVADIU A PREFERENCIAL E BATEU NA VITIMA CAIU SENDO SOCORRIDO POR TERCEIRO E LEVADAPARA O HOSPITAL DO BUENOS AIRES.E TRANSFERIDO PARA O HUT. PRONTUARIO.348532. FATO TESTEMUNHADO POR. GILVAN DA SILVA CAMILO. CPF.023.582.233-79. ERA O QUE TINHA A REGISTRAR.

Narceiza De Maria Chaib Lima - Mat.
ESCRIVÃO DE POI

CARLAS APARECIDA GOMES DOS SANTOS - Noticiante
Responsável pela Informação

Luccy Keiko Leal Paratiba
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 196.331-7



CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
COMPROVANTE DE REGULACAO

AUTORIZAÇÃO: 770841953	Nº REGULAÇÃO: 92732	TIPO: AVALIAÇÃO CLÍNICA EM HOSPITAL
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE:	2679647 - UNIDADE MISTA DE SAUDE D ANTONIO PEDREIRA DE A MARTINS - BUENOS AIRES	
ESTABELECIMENTO REFERENCIADO:	5828856 - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	
LEITO:	ORTOPEDTRAUMATOLOGIA	
PACIENTE:	ANTONIO DE MIRANDA CUNHA	
	NASCIMENTO: 10/12/1969	

DADOS CLÍNICOS

HISTÓRIA CLÍNICA: 23/09/2019 20:22:10 PCT VITIMA DE QUDA DE MOTO COM QUEIXA DE DOR E EDEMA NO PE DIREITORX PE D EVIDENCIA FRATURA DE METATARROS
OVAS DIAGNÓSTICAS:
EXAMES SOLICITADOS:
DIAGNÓSTICO(CID): FRATURAS MULTIPLAS DE DEDOS
COMORBIDADE:
PRESSÃO ARTERIAL: 110x70(mmHg) FREQ. CARDÍACA: 90bpm SATURAÇÃO: 98% FREQ. RESPIRATÓRIA: 20rpm
GLICEMIA: NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: 15 USO DE O2:
USO DROGAS VASOATIVAS:
USO ANTIBIÓTICOS:
USO DE OUTRAS MEDICAÇÕES:

DATA: 23/09/2019 20:22:57
 Dr. Marcelo Cordeiro MEDICO CRM-PI 3683
MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO / CARIMBO

José Luís Mendes Magalhães
Médico
SUS
CONFERIDO
CONFERIDO





NOME DO PACIENTE: Antônio de Moraes Amorim

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 348532

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".

Joana Luiza Mendes
Matrícula: 47
SAME - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

BOLETIM DE ENTRADA (BE) *Nº 60
27/9/19 8:20* Imp: 23/09/2019 23:45:06
 (User: DR. FERDINAND FREITA)
 (Estação: GESS002)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: ANTONIO DE MIRANDA CUNHA		Prontuário: 348532
Mãe: FRANCISCA MIRANDA DA CUNHA	Pai: MANOEL BERNARDINO DA CUNHA	
End. Resid.: QUADRA K CASA 21 - LEONEL BRIZZOLA - SANTA MA. CODIPI - TERESINA - PI - CEP: 64000-090		
Nascimento: 10/12/1969	Idade: 49a9m13d	Sexo: Masculino Fone: 86-98893-8745
Responsável: O MESMO	CNS: 898002971093885	
Profissão: AJUDANTE DE PEDREIRO	Documento: CPF: 361.855.153-34	
E. Instrução: Não informado	E.Civil: União Estável	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 743004	Entrada: 23/09/2019 23:23:34	Convênio: S U S	Proced: 0301060061
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			
Condução: AMBULÂNCIA QUALQUER (DESTA CIDADE)			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Classificação: Dor leve recente	Cor: Verde
Breve História Clas. Risco: PACIENTE ENCAMINHADO DO BUENOS AIRES COM HISTÓRIA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HA CERCA DE 5 HORAS, EVOLUINDO COM DOR E LIMITAÇÃO DO MOVIMENTO DE DEDOS DO PE DIREITO. NEGA PERDA DE CONSCIENCIA OU VOMITOS. ECG = 125. NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA.		ROMAK BEZERRA HOLANDA COREM 222664 PI Em: 23/09/2019 23:30:26

SSVV: (Hora: ____ : ____)	Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m ²	P脉: bmp	Pressão: mmHg
----------------------------	---------------	----------------	-----------------------------	---------	---------------

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta: trauma no pé direito com dores
--

Diagnóstico Inicial:	CID:
----------------------	------

Exames Complementares: (1317848) - PE OU PODODACTILO DIREITO	RAIO-X REALIZADO DATA 27/09/19 HORA _____ TÉCNICO: _____
---	--

Prescrição Médica:

Motivo da Alta/Encerramento: Observação (Adulto)	DATA: / /	HORA: / /
---	-----------	-----------

Assinatura Paciente ou Responsável <i>Wesley Miranda Santos</i>	Dr. Ferdinand Freitas Ortopedia e Traumatologia CRM-PI: 3096 EOT: 11020
--	---

FERDINAND CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS NETO
 CRM: 3096 PI Em: 23/09/2019 23:45:05





No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

245505

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	24811!

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: ANTONIO DE MIRANDA CUNHA	6 - Prontuário: 348532
7-CNS: 898002971093885	8-Nascimento: 10/12/1969
9-Sexo: Masculino	CPF: 361.855.153-34
11-Mãe: FRANCISCA MIRANDA DA CUNHA	12-Fone: 86-98893-8745
13-Resp: (O MESMO)	14-Cor: Parda
15-Ender: QUADRA K CASA 21 - LEONEL BRIZZOLA - SANTA MA. CODIPI - CEP: 64000-090	
16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100 18-UF: PI 19-CEP: 64000-090

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO COM DOR, EDEMA E DEFORMIDADE EM PE DIREITO

21 - Condições que justificam a internação:

NECESSIDADE DE CIRURGIA

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

RX--FRATURA DO 2º E 3ºMETATARSOS DIREITO

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura de ossos do metatarso

24-CID Prin:

25-CID Sec.:

26-CID C.Ass.:

S923

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27-Procedimento Solicitado:
0408050462 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FÍSARIA DOS METATARSIANOS

Tempo St

29-Clinica: 30-Caráter: Ident.: 31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.:
02 01 CPF 772.586.903-44Almir Alves Rebello Filho
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PI 2972

33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: 34-Data Solicitação:

ALMIR ALVES REBELLO FILHO

24/09/2019

35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36-() Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-() Acidente Trabalho Típico			
38-() Acidente Trabalho Trajeto	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:

45 - Vínculo com a Previdência:

() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:

47-Data Autorização:

48-Documento: 49-Num. Documento:

() CNS () CPF

50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

Almir Miranda control

Usuário: (ALMIR FILHO)
Consulta Local: 743004
Consulta SUS:
Impressão: 24/09/2019 01:00



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - (

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

PRESCRIÇÃO MÉDICA No.: 66365 - Em: (24/09/2019)

Aendimento	Prontuário:	Paciente:	Dt. Nasc.	Clinica:	Enfermaria:	Leito:	Médico Assistente:
248115	348532	ANTONIO DE MIRANDA CUNHA <i>M - T ATALYA</i>	10/12/1969	POSTO 2	SUPLEMENTAR	EXTRA 08	ALMIR ALVES REBELO FILHO
Evolução:		FRATURA DO 2º E 3º METATARSO-DIREITO					
Horas:							
Seq.:	Descrição-Apresentação/Observação:		Dose:	Unid.:	Diá: Int.:	Recons:	Horários:
Dietas	ORAL Tipo ORAL ZERO,						RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
1	DIPERONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML.		1,00	Ampola	EV	6/6h	AD
2	TENOKICAM 20MG/ML, PÓ P/SOL. INJ.		1,00	Ampola	EV	12/12h	<i>06/09</i>
3	RANITIDINA 25MG/ML, INJ. C/2ML.		2,00	mL	EV	8/8h	<i>01/09/2019</i>

Observações Gerais:

CIRURGIA AMANHÃ COM DR ALMIR

Almir Alves Rebelo Filho
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PI 2972

*José Luís Matheus da Silva
Maricá
SANE
CONFERE CONTA-CHEIA*





FICHA DE ANESTESIA

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANESTESIA**

Nome: Antônio de Miranda Leme

Sala: 06

urgia: Nº 000)

Data: 21.00.10

Procedimento:
Examinação 2/3/4º m/estatística D

Cirurgião: Dr. Wilson

ФОРУМЫ

ANEXO I (cont.)

Acesso Vascular Periférico Prório

- o Cat. Venoso nº _____ G
- o Dificuldade aces. venosas
- o Gastos _____ cateteres
- o Central _____

Via Aérea

- Cateter nasal
- IOT n° _____
- LMA n° _____

Monitorização:

- Cardioscopia
- PANI
- Oxímetro de pulso
- ETCO₂
- Outros

Anestesia:

- Geral Venosa
- Geral Balanceada
- Raquianestesia
- Peridural
- Bloqueio Periférico
- Outros

Decúbito: DDH

SPO2 (%)
ETCO2 (mmHg)
Aces. Venoso
Aces. Venoso
Diurese
Perdas Sanguíneas

Assessment: Checklist + pre-emptive

1. Check list + pre-operative
2. Monitorizar + reacción de la paciente

3. Positionamento + BSA per 1 media
for 2665 com 11 (PF) / intercomunidade C13

<http://www.IchBin.com/interventions>

4.RDA

Dra. Fernanda R. S. Matos Gonçalves
Joana Lúcia da Cunha
Anestesiologista

Anestesiologista





RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Centro Cirúrgico

Nome do Paciente

Diagnóstico pré-operatório

Operação - Tipo

Cirurgião 1º Assistente

2º Assistente 3º Assistente

Instrumentador(a) Anestesista Anestesia

Anestésico(a)

Data da Operação Início Fim

Diagnóstico Pós-operatório

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

Descrição da Operação (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

parte em mex l6 vnu, vnu &
vnu hnu a chn, vnu vnu opa
jaca p n6, vnu & vnu d6 s6
vnu f6 de Krusche N. 15, vnu &
vnu & vnu

Dr. Wilson Rodrigues
CRM-P 183 1207 5164
Chirurgia da Cluna-Cervical de Hnho

Juana Júlio Mendes Maçanha
Mancanha
S. C. S. C.
CONFERENCIA

Mod. 76 HUT





LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE:

	Mudança de Procedimento		Órtese e prótese - OPME
	Diária de UTI		Fatores de Coagulação
	Diárias de Acompanhante		Gasoterapia
	Hemoderivados		Nutrição Parenteral / Enteral
	Diálise / Hemodiálise		Procedimento fora da faixa etária
	Albumina Humana 20%		

HOSPITAL: _____ CNPJ: _____

PACIENTE: _____ Nº AIH: _____

PROCEDIMENTO ANTERIOR: _____ PROCED. SOLICITADO: _____

MÉDICO SOLICITANTE: _____ CRM: _____ CPF: _____

JUSTIFICATIVA

04 fns de fls de m. r.s'

Wilson Rodrigues
CRM: 4.167 - TEOF 5161
Assinatura do Médico Solicitante

DATA:

AUDITOR

José Luís Mendes Bezerra
Matrícula: 10
CONFIRME COPIA ORIGINAL

DATA:

Assinatura do Médico Solicitante





Fls N° _____
Proc. N° _____
Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 24/10/9119

NOME DO PACIENTE:	<u>antonio de minicada</u>	PRONTUÁRIO N°:	<u>348532</u>
DIAGNÓSTICO:	<u>fisi heme 2º 3º ac p.m.</u>	CIRURGIA:	
ANESTESIA:		Nº DA SALA:	<u>06</u>
CIRURGIÃO:	<u>D. Wilson Rodrigues</u>	CPF N°	
AUXILIAR:	<u>E. fulle</u>	CPF N°	
ANESTESIA:		CPF N°	
INSTRUMENTADORA:	<u>Evaldo</u>	CPF N°	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<u>03</u>		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	<u>02</u>	
AGULHA 30X8	UNID.	<u>03</u>		LUVA N° <u>7615</u>	PAR	<u>04</u>	
AGULHA 40X12	UNID.	<u>02</u>		LUVA N° <u>715</u>	PAR	<u>04</u>	
AGULHA RAQUE	UNID.	<u>01</u>		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<u>08</u>	
ÁLCOOL 70%	ML	<u>100</u>		PVPI DE GERMANTE	ML	<u>200</u>	
ALGODÃO	BOLA	<u>04</u>		PVPI TÓPICO	ML	<u>100</u>	
ÁGUA OXIGENADA	ML	<u>100</u>		PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	<u>04</u>		SERINGA 20CC	UNID.	<u>03</u>	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	<u>02</u>		SERINGA 10CC	UNID.	<u>03</u>	
ESPARADRAPO	CM	<u>100</u>		SERINGA 5CC	UNID.	<u>02</u>	
ESCALPE N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<u>03</u>	
GASES	PAC.	<u>10</u>		SONDA URETRAL	UNID.	<u>02</u>	
JELCO N°	UNID.	<u>02</u>		<u>Carepa</u>		<u>04</u>	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON	<u>2-0</u>	<u>02</u>					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL	<u>0</u>	<u>01</u>		CIRCULANTE: <u>T. Azevedo</u>			
PROLENO							

MOD. 94





**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	24826

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome:	ANTONIO DE MIRANDA CUNHA			6 - Prontuário:	348532
7-CNS:	898002971093885	8-Nascimento:	10/12/1969	9-Sexo:	Masculino
11-Mãe:	FRANCISCA MIRANDA DA CUNHA			12-Fone:	86-98893-8745
13-Resp:	(O MESMO)			14-Fone:	
15-Ender:	QUADRA K CASA 21 - LEONEL BRIZZOLA - SANTA MA. CODIPI - CEP: 64000-090				
16-Munic:	TERESINA	17-Cod.IBGE:	221100	18-UF:	PI
				19-CEP:	64000-090

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

-Cod.Proced.Princip. 0408050578		30 - Procedimento Principal / Descrição: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNozELO UNIMALEOLAR
31-Cod.Procedimento Especial 0702030830	32 - Descrição do Procedimento Especial: PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	Quant. Solicitada: 1
Fornecedor da OPM: PIMMES		

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Paciente com fratura de tornozelo necess. de fixação com placa de 1/3 tubular 3,5

AUTORIZACAO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:	48-CNS/CPF:
	/ /	
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:		
49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)		

50. Nome do Pofissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização: ____ / ____ / ____	52-CNS/CPF: 53-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)
---	--	---

Joana Luisa
Maria Batista
CONFERÊNCIA





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA Dr. ZENON ROCHA



FMS

Fundação Municipal
de Saúde

Fls Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

DATA 26/09/19

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

NOME DO PACIENTE:	<u>Antônio M. Melo</u>	PRONTUÁRIO Nº:	
DIAGNÓSTICO:	<u>Fract - T12 + T11 M17</u>	CIRURGIA:	<u>Resecção / Frac</u>
ANESTESIA:		Nº DA SALA:	
CIRURGIÃO:	<u>Lago-Tsé</u>	CPF Nº:	<u>Lao-Tsé Frontiers</u>
AUXILIAR:	<u>Aead.</u>	CRM-PI:	<u>CRM-PI 7676</u>
ANESTESIA:	<u>Dra. Djalma</u>	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	<u>Leandro</u>	CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI N°24	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA Nº 7.5	PAR	04	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº 6.5	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	14	
ÁLCOOL 70%	ML	50		PVPI DE GERMANTE	ML	200	
ALGODÃO	BOLA			PVPI TÓPICO	ML	200	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	01	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	90		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.	01	
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	03	
GASES	PAC.	04		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO N°	18	UNID.	01	<u>Preparou 200ml 0.9</u>			
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON		20 02					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL		0 01		CIRCULANTE:	<u>Letícia</u>		
PROLENO							

MOD. 94

*Joana Luisa
Maria
S
CONFIRA*





PIMMES - Piauí Material Médico Especializado Ltda
ESPECIALIDADES: TRAUMA, MEDICINA ESPORTIVA, PRÓTESES
COLUNA, BIOMATERIAIS, NEURO E ORTOPÉDICA.

Avenida Campos Sales, 1875 - Telefone: (86) 3222-4458
CEP: 64000-300 • Teresina-Piauí
C.N.P.J (MF) 07475148/0001-21

COMUNICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ROPM

PACIENTE - Nome: Antônio de Oliveira Lira

Nº AIH: 248269

Nº do Prontuário: 348532 Data da Internação: _____ / _____ / _____

Procedimento Médico Realizado: 0408050578

Indicador de Compatibilidade: 0702030830

MÉDICO RESPONSÁVEL - Nome: Dr. Ivo - Tsé

CRM Nº _____ CPF Nº _____

DATA DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: 26/09/19 DATA DA ALTA: _____ / _____ / _____

Código Ropm Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (Nome, Espécie, Modelo, Tipo, Nº de Série, Etc...)
Cx-013	01 Placa de 73 tubular 3,5mm de 8 furos parafusos corticais nº 14(03) 16(01) 18(02)
	Lao-Tsé Frontiers TRAUMATOLOGIA E ORTOPÉDICA CRM-PI 2660 SBOT 10306

Comunicamos ao Fornecedor acima que utilizamos o (s) material (is) aqui discriminado do paciente retro citado.

Teresina 26 de setembro de 2019
Nome do Hospital: HUT Zenon Rocha

C.N.P.J: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____

Nome: Análio

Joana Luisa M.
Maia
CONFERENCIA
CONFERENCE



RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Centro Cirúrgico

Nome do Paciente	<i>Antônio M. Cunha</i>		
Diagnóstico pré-operatório	<i>MT TMO / FNI III MTR</i>		
Operação - Tipo	<i>RIF GORETEX / MTR U PRO</i>		
Cirurgião	<i>Luis Isé Frontiers</i> <small>TRAUMATOLOGIA E ORTOPÉDIA CRM-PI 2660 SBOT 10306</small>	1º Assistente	
2º Assistente	3º Assistente		
Instrumentador(a)	Anestesista		Anestesia
Anestésico(a)			
Data da Operação	<i>260919</i>	Inicio	Fim
Diagnóstico Pós-operatório			
Relatório Imediato do Patologista			
Acidente Durante a Operação			

Descrição da Operação (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

*① Ano Dassena (3) Causos
② Causo MTR Osteu Prol. / 3 rives
③ Ano ④ MTR III MTR d. fol.
⑤ Ano ⑥ m*

*Lab-Isé Frontiers
TRAUMATOLOGIA E ORTOPÉDIA
CRM-PI 2660 SBOT 10306*

*Juana Luisa L
Manoel V
CONFERE CONFERENCIA*

Mod. 76 HUT

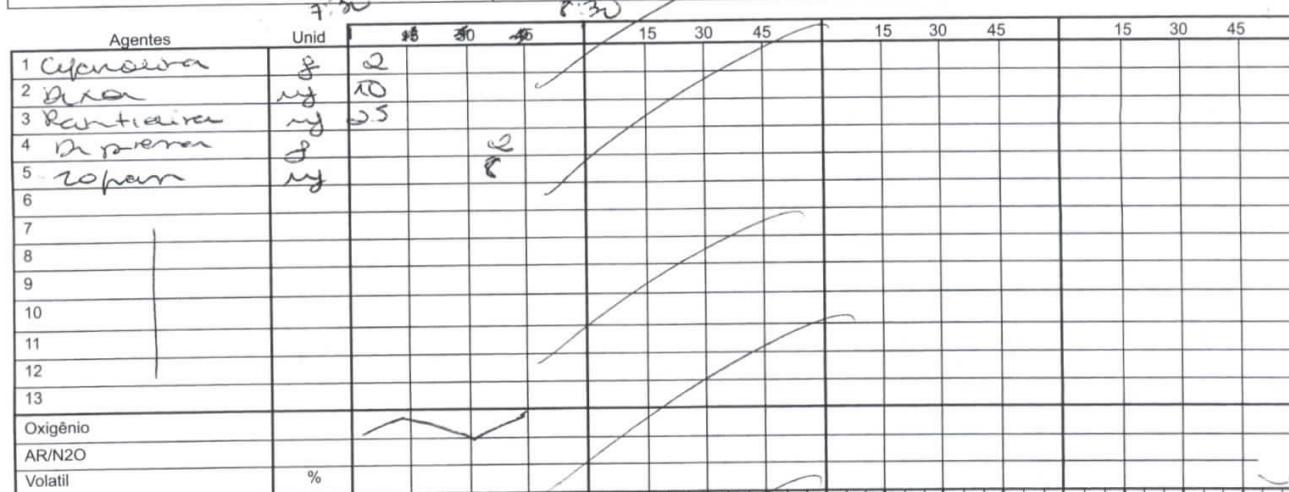




FICHA DE ANESTESIA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANESTESIA

Nome: <i>Zenon de Oliveira Cunha</i>	Sala:	Alergia: <i>P</i>	Data: <i>26.09.14</i>
Procedimento: <i>laco TDR</i>	Cirurgião: <i>laco TDR</i>	Observações:	



Acesso Vascular

- Periférico
Cat. Venoso nº 20G
 Dificuldade aces. venoso
Gastos __ cateteres
 Central

Via Aérea

- Cateter nasal
 IOT nº ___
 LMA nº ___

Monitorização:

- Cardioscopia
 PANI
 Oxímetro de pulso
 ETCO2
 Outros

Anestesia:

- Geral Venosa
 Geral Balanceada
 Raquianestesia
 Peridural
 Bloqueio Periférico
 Outros

Decúbito: decub

SPO2 (%)	48	92	96
ETCO2 (mmHg)			
Aces. Venoso			
Aces. Venoso	250 ml		
Diurese			
Perdas Sanguíneas			

Descrição da Anestesia: XI blocos cirúrgicos + tránsito venoso ms E
 (1) Raqui: ptº ventral + anepa + pericô expêrc
 submucoso, 13-14, 1,25%, 12,5 mg de xpi hibaloxine
 + 10 mg meperimina

XIA RPA

Joana Luisa M. Matriz - 40
 Djamila Brastreiro
 MÉDICA Anestesiologista
 CRM - 5028



**SUS**

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

246252

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	248264

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: ANTONIO DE MIRANDA CUNHA	6 - Prontuário: 348532		
7-CNS: 898002971093885	8-Nascimento: 10/12/1969	9-Sexo: Masculino	CPF: 361.855.153-34
11-Mãe: FRANCISCA MIRANDA DA CUNHA			12-Fone: 86-98893-8745
13-Resp: (O MESMO)			14-Cor: Parda
15-Ender: QUADRA K CASA 21 - LEONEL BRIZZOLA - SANTA MA. CODIPI - CEP: 64000-090			
16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-090

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

Travma em TR2 + PÉ D.

21 - Condições que justificam a internação:

Necrose do úmido

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

/

23-Diagnóstico Inicial:
(Informação Posterior)

24-CID Prin:

25-CID Sec.:

26-CID C.Ass.:

PROCEDIMENTO SOLICITADO			
28-Cod.Proced.: 0415030013	27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRURGICO EM POLITRAUMATIZADO		Tempo SU: 9999
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02	31-Docum.: 01	32-Doc. Méd. Solic.: 746.635.933-72
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: LAO TSE FRONTIERS DA SILVA FEITOSA	34-Data Solicitação: 26/09/2019		Lao-Tse Frontiers TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA CRM-PI 2660 SBOT 10306 35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-() Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-() Acidente Trabalho Típico			
38-() Acidente Trabalho Trajeto	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:

45 - Vínculo com a Previdência:	() Empregado	() Empregador	() Autônomo	() Desempregado	() Aposentado	() Não Segurado
---------------------------------	---------------	----------------	--------------	------------------	----------------	------------------

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:	<i>Jana Luisa Mendes de Souza Manoel Alves</i>
48-Documento: ()CNS ()CPF	49-Num. Documento:	

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:	Usuário: (KARLA BATISTA)
	Consulta Local: 743004
	Consulta SUS: Impressão: 26/09/2019 08:15:52



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Endereço: Rua 10 de Julho, 1500 - Bairro: Centro - Cidade: Teresina - UF: PI
CEP: 64000-090 - Fone: (86) 3222-1111 - Telefone: (86) 3222-1111 - e-mail: hut@hut.pi.gov.br

LAUDO MÉDICO

Paciente **ANTONIO DE MIRANDA CUNHA** (Prontuário: **348532**)
Endereço QUADRA K CASA 21 - LEONEL BRIZZOLA - SANTA MA CODIPI - TERESINA - PI CEP: 64000-090
Nascimento: 10/12/1969 Idade: 45a3m17d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 453182
Requisição 505070 Solicitação: 12/02/2015 Solicitante: JUSTIVAN SERGIO LEAL TEIXEIRA
Controle 639407 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204020034

Data Exame: 12/02/2015

COLUNA CERVICAL

O estudo radiológico da coluna cervical foi realizado nas incidências em perfil.
os seguintes aspectos foram observados:

- Corpos e arcos vertebrais anatômicos.
- Espaços intervertebrais conservados.
- Aumento de volume de partes moles.

IRANDI SILVA

TERESINA - PI 27/03/2015



CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Conferido e Liberado por Senha em 27/03/2015 19:21:28



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 17/10/2020 20:03:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010172001000010000011905255>
Número do documento: 2010172001000010000011905255

Num. 12585527 - Pág. 18

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Endereço: Rua Dr. Antônio de Oliveira, 1000 - Centro - Teresina - PI
CEP: 64000-090 - Fone: (86) 3222-1100

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANTONIO DE MIRANDA CUNHA (Prontuário: 348532)**

Endereço: QUADRA K CASA 21 - LEONEL BRIZZOLA - SANTA MA CODIPI - TERESINA - PI CEP: 64000-090

Nascimento: 10/12/1969 Idade: 45a3m17d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 453182

Requisição: 505070 Solicitação: 12/02/2015 Solicitante: JUSTIVAN SERGIO LEAL TEIXEIRA

Controle: 639409 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040019

Data Exame: 12/02/2015

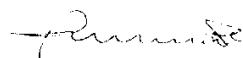
ANTEBRACO ESQUERDO

O estudo radiológico do antebraço direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
os seguintes aspectos foram observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Aumento de volume de partes moles.

.IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 27/03/2015



CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133 903 173-68 CRM PI 1341

Conferido e Liberado por Senha em: 27/03/2015 14:22:39



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 17/10/2020 20:03:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101720010000100000011905255>

Número do documento: 20101720010000100000011905255

Num. 12585527 - Pág. 19

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Antônio Dantas, 1000 - Centro - Teresina - PI
CEP 64000-000 - Fone/Fax: (86) 3222-1111 - E-mail: hut@hut.pi.gov.br

LAUDO MÉDICO

Paciente **ANTONIO DE MIRANDA CUNHA** (Prontuário: **348532**)
Endereço: QUADRA K CASA 21 - LEONEL BRIZZOLA - SANTA MA CODIPI - TERESINA - PI CEP: 64000-090
Nascimento: 10/12/1969 Idade: 49a9m25d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 743004
Requisição: 1004137 Solicitação: 23/09/2019 Solicitante: FERDINAND CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS NETO
Controle: 1317848 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060150

Data Exame: 23/09/2019

PE OU PODODACTILO DIREITO

Exame solicitado para o exame de PE ou pododactilo direito. A paciente é um homem de 49 anos, que se apresentou com dor no dedo direito da perna esquerda.

- Dor intensa e constante no dedo direito da perna esquerda.
- Dor intensa e constante no dedo direito da perna esquerda.
- Dor intensa e constante no dedo direito da perna esquerda.
- Dor intensa e constante no dedo direito da perna esquerda.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 04/10/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 17/10/2020 20:03:47

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Antônio da Cunha, 21 - Centro - Teresina - PI
CEP 64000-090 - Fone/Fax: (86) 3222-1000 - E-mail: hut@hut.pi.gov.br

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANTONIO DE MIRANDA CUNHA** (Prontuário: 348532)

Endereço: QUADRA K CASA 21 - LEONEL BRIZZOLA - SANTA MA CODIPI - TERESINA - PI CEP 64000-090

Nascimento: 10/12/1969 Idade: 49a9m25d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 248115

Requisição: 1004430 Solicitação: 24/09/2019 Solicitante: ALMIR ALVES REBELO FILHO

Controle: 1318475 Convênio: S U S CLINICA ORTOPEDICA P11 INFERNARIA 236 LITO 32

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060150

Data Exame: 24/09/2019

PE OU PODODACTILO DIREITO

- Lesão de pe ou pododactilo direito com aspecto de infecção e descolamento de pele.

- Lesão de pe ou pododactilo direito com aspecto de infecção e descolamento de pele.
- Lesão de pe ou pododactilo direito com aspecto de infecção e descolamento de pele.
- Lesão de pe ou pododactilo direito com aspecto de infecção e descolamento de pele.

JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 04/10/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133 903 173-68 CRM PI 1341

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 17/10/2020 20:03:47



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 17/10/2020 20:03:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010172001000010000011905255>

Número do documento: 2010172001000010000011905255

Num. 12585527 - Pág. 21

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Av. Presidente Dutra, 1900 - Centro - Teresina - PI
CEP: 64000-000 - Fone/Fax: (86) 3222-1111

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANTONIO DE MIRANDA CUNHA (Prontuário: 348532)**

Endereço: QUADRA K CASA 21 - LEONEL BRIZZOLA - SANTA MA. CODIPI - TERESINA - PI CEP: 64000-090

Nascimento: 10/12/1969 Idade: 49a9m25d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 248115

Requisição: 1004561 Solicitação: 24/09/2019 Solicitante: RICARDO SOARES VALENÇA

Controle: 1318716 Convênio: SUS CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 236 EFITO 32

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060087

Data Exame: 24/09/2019

TORNOZELO DIREITO

Exame solicitado para avaliar lesão no tornozelo direito, com dor e limitação de movimento.

Exame realizado com auxílio de tomografia computadorizada:

Exame revelou lesão óssea com fratura exposta da diáfise do fêmur direito, com deslocamento parcial.

Fratura exposta de fêmur.

JOAO ANTONIO

TERESINA - PI 04/10/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

CRM PI 1341 - MÉDICO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 17/10/2020 20:03:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101720010000100000011905255>

Número do documento: 20101720010000100000011905255

Num. 12585527 - Pág. 22

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Avenida Presidente Dutra, nº 1000 - Centro - Teresina - PI
CEP 64000-000 - Fone/Fax: (86) 3222-1000

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANTONIO DE MIRANDA CUNHA** (Prontuário: 348532)

Endereço QUADRA K CASA 21 - LEONEL BRIZZOLA - SANTA MA CODIPI - TERESINA - PI CEP 64000-090

Nascimento: 10/12/1969 Idade: 49a9m25d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 248115

Requisição: 1005168 Solicitação: 26/09/2019 Solicitante: ALMIR ALVES REBELO FILHO

Controle: 1320007 Convênio: S U S Clínica: CLINICA ORTOPEDICA - P11 Enfermaria: 236 Leito: 32

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060087

Data Exame: 26/09/2019

TORNOZELO DIREITO

- Dor no tornozelo direito, intensa, de origem traumática, com evolução de 1 mês.

- Dor intensa com dificuldade para caminhar;

- Exames complementares: radiografia do tornozelo e joelho, sem alterações.

- Rx:

- Tornozelo - Rx:

JOAO ANTONIO

TERESINA - PI 04/10/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133 903 173-68 CRM PI 1341

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 17/10/2020 20:03:47

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 17/10/2020 20:03:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101720010000100000011905255>

Número do documento: 20101720010000100000011905255

Num. 12585527 - Pág. 23

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro - Teresina - PI
CEP: 64000-000 - Fone/Fax: (86) 3222-1000

LAUDO MÉDICO

Paciente:	ANTONIO DE MIRANDA CUNHA (Prontuário: 348532)		
Endereço:	QUADRA K CASA 21 - LEONEL BRIZZOLA - SANTA MA CODIPI - TERESINA - PI CEP: 64000-090		
Nascimento:	10/12/1969	Idade: 49a9m25d	Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 248115
Requisição:	1005168	Solicitação: 26/09/2019	Solicitante: ALMIR ALVES REBELO FILHO
Controle:	1320008	Convênio: S U S	CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 236 LEITO 32

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060150

Data Exame: 26/09/2019

PE OU PODODACTILO DIREITO

Exame feito no paciente de 49 anos de idade, sexo masculino, com queixa de dor no dedo direito, que se intensificou nos últimos dias.

- Exame físico: exame clínico com aspecto de pododactilo direito, com dor ao toque, sem edema ou eritema.

JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 04/10/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133 903 173-68 CRM PI 1341

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 17/10/2020 20:03:47



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otávio Taveira, 1000 - Centro - Teresina - PI CEP 64000-090
CEP 64000-090 - Fone/Fax: (62) 3222-1111 / 3222-1112

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANTONIO DE MIRANDA CUNHA** (Prontuário: 348532)

Endereço: QUADRA K CASA 21 - LEONEL BRIZZOLA - SANTA MA CODIP - TERESINA - PI CEP 64000-090

Nascimento: 10/12/1969 Idade: 45a2m2d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 453182

Requisição: 505085 Solicitação: 12/02/2015 Solicitante: JUSTIVAN SERGIO LEAL TEIXEIRA

Controle: 639424 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 12/02/2015

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

CONCLUSÃO: EXAME DE ASPECTO NORMAL.

(JURGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 12/02/2015

WILSONNEY HOLANDA LEAL

CPF: 373.207.853-15 CRM - PI 2062

Conferido e Liberado por Senha em 12/02/2015 11:11:33



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 17/10/2020 20:03:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101720010000100000011905255>

Número do documento: 20101720010000100000011905255

Num. 12585527 - Pág. 25

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Centro de Saúde da Família - Pronto-Socorro - Ambulatório - Consultório
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro - Teresina - PI - CEP: 64000-000

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANTONIO DE MIRANDA CUNHA** (Prontuário: 348532)

Endereço: QUADRA K CASA 21 - LEONEL BRIZZOLA - SANTA MA. CODIPI - TERESINA - PI CEP: 64000-090

Nascimento: 10/12/1969 Idade: 45a3m17d Sexo: Masculino Origem: URGENCIA/EMERG Atendimento: 453182

Requisição: 505070 Solicitação: 12/02/2015 Solicitante: JUSTIVAN SERGIO LEAL TEIXEIRA

Controle: 639408 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204030170

Data Exame: 12/02/2015

TORAX PA E PERFIL

O estudo radiológico do tórax foi realizado na incidência PA.

Os seguintes aspectos foram observados:

- CAMPOS PULMONARES DE TRANSPARENCIA NORMAL.
- SEIOS COSTOFRÉNICOS LIVRES.
- MEDIASTINO SEM ALTERAÇÕES.
- CORAÇÃO E PEDÍCULO VASCULAR DE CONFIGURAÇÃO E DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- HILOS DE ASPECTO ANATÔMICO.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL

RANDI SILVA

TERESINA - PI 27/03/2015



CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Conferido e Liberado por Senha em: 27/03/2015 19:21:52



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 17/10/2020 20:03:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101720010000100000011905255>

Número do documento: 20101720010000100000011905255

Num. 12585527 - Pág. 26


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad.: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e
regramar. Guia/04/03/13
Tibery

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

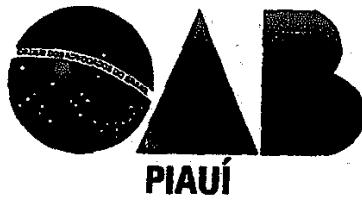
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

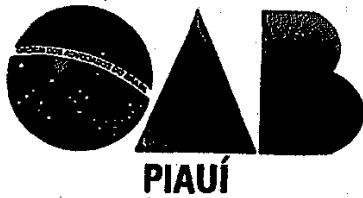
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

**REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)**

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheleine Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



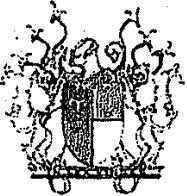


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

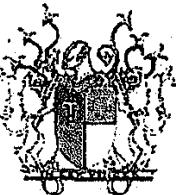
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

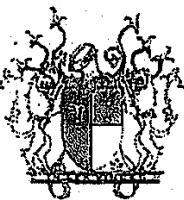
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

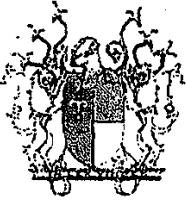
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.
(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

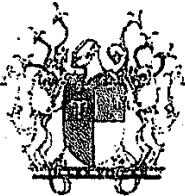
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Aprovo o pedido
para a condonar
fazenda de Congonhas
filho de Antônio R. Júnior
abrigando - Re ~~o~~
informação para o
Ministério P. C.
e fins de
F.





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200002079 Vítima: ANTONIO DE MIRANDA CUNHA

Data do Acidente: 23/09/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a). ANTONIO DE MIRANDA CUNHA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15322719



B2ad 000967/00968 - Carta 01 - INVAL IDEZ



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 17/10/2020 20:03:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101720010084700000011905257>
Número do documento: 20101720010084700000011905257

Num. 12585529 Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200002079 Vítima: ANTONIO DE MIRANDA CUNHA

Data do Acidente: 23/09/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ANTONIO DE MIRANDA CUNHA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência	Apresentar o Registro de Ocorrência Policial que registrou inicialmente o acidente, em cópia simples, pois somente foi entregue o registro policial complementar.
----------------------------------	---

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00223/00224 - carta_03 - INVALIDEZ



00070112

Carta nº 15324852



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 17/10/2020 20:03:47
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010172001008470000011905257>
Número do documento: 2010172001008470000011905257

Num. 12585529 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200002079 Vítima: ANTONIO DE MIRANDA CUNHA

Data do Acidente: 23/09/2019 **Cobertura:** INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a). ANTONIO DE MIRANDA CUNHA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 50%) 12.50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: ANTONIO DE MIRANDA CUNHA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000855

Conta: 0000091960-9

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco

Atenciosamente

Seguradora Líder-DRVAT

Estamos aqui para Você



ag. 00695/00696 - carta 15R - INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 17/10/2020 20:03:47
<http://tjpi.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101720010084700000011905257>
Número do documento: 20101720010084700000011905257

Núm. 12585529 - Pág. 3